



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 68, DE 05 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o “Caminho Imperial” no Município de Santa Luzia, como rota histórico-cultural, turística e de educação patrimonial, em referência à visita de Sua Majestade o Imperador d. Pedro II ao Município, em abril de 1881, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Caminho Imperial, como rota histórico-cultural, turística e de educação patrimonial, destinada à valorização da memória da visita de d. Pedro II ao Município, ocorrida em abril de 1881, conforme registros constantes de seu diário pessoal de viagem.

Art. 2º O Caminho Imperial tem por objetivos:

I – preservar, promover e difundir a memória histórica da passagem de d. Pedro II por Santa Luzia;

II – valorizar os bens materiais, paisagísticos e simbólicos relacionados ao percurso e aos locais visitados pelo Imperador;

III – fortalecer a identidade histórica e cultural do Município, inclusive sua reconhecida vinculação à expressão “Cidade Imperial”;

IV – fomentar o turismo histórico, cultural e pedagógico no Município;

V – estimular ações de educação patrimonial voltadas à rede pública e privada de ensino, à comunidade local e aos visitantes;

VI – incentivar a produção de estudos, roteiros, publicações, exposições, sinalizações e demais ações de difusão do patrimônio histórico-cultural de Santa Luzia.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Caminho Imperial compreenderá, preferencialmente, os marcos históricos, culturais, urbanos, paisagísticos e simbólicos relacionados aos registros da visita imperial, especialmente:

I – o eixo de referência visual da chegada e avistamento da cidade a partir da margem direita do Rio das Velhas;

II – a Igreja Matriz de Santa Luzia, mencionada no diário imperial;

III – o conjunto urbano e paisagístico do Centro Histórico de Santa Luzia;

IV – o Solar da Baronesa, local de hospedagem de d. Pedro II durante sua permanência no Município;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – os espaços historicamente associados à antiga Câmara, à Misericórdia e a outros pontos citados nos registros da visita;

VI – outros bens, logradouros, mirantes, equipamentos culturais e referências históricas que venham a ser identificados por estudos técnicos ou atos regulamentares.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do Caminho Imperial:

I – a instalação progressiva de sinalização interpretativa e indicativa nos pontos integrantes da rota;

II – a elaboração de mapas, roteiros autoguiados, material gráfico, digital e educativo;

III – a promoção de visitas guiadas, circuitos escolares, atividades culturais, seminários, exposições e ações comemorativas;

IV – o incentivo à integração do Caminho Imperial às políticas municipais de cultura, turismo, patrimônio histórico e educação;

V – a articulação com instituições públicas e privadas, universidades, arquivos, museus, conselhos de patrimônio e entidades da sociedade civil;

VI – a preservação da ambiência histórica e paisagística relacionada à memória da visita imperial.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – regulamentar esta Lei no que couber;

II – definir o traçado oficial, complementar ou temático do Caminho Imperial;

III – promover estudos técnicos, históricos, cartográficos e patrimoniais para sua consolidação;

IV – firmar convênios, parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.